REAL BRASIL
CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA 1ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE PORTO SEGURO/BA.

AUTOS: 8054910-22.2020.8.05.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, HOTEIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Anual da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Anual da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), **10 de dezembro de 2024.**

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: **01.0201.7874.170222-JEBA**

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210871100000459381613
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210871100000459381613
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:09

REAL BRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2024

Mar D' Ouro Hotel e Parque – Ltda e Outros

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

pela Lei nº 14.112, de 2020) *(Vigência)*

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; *(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do ***caput*** *do art. 63 desta Lei;*

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)* *(Vigência)*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

Sumário

1. Considerações Iniciais.....5
2. A Recuperação Judicial da Mar D' Ouro Hotel e Parque – Ltda e Outros - Síntese 5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024.....6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora 7
5. Considerações Finais.....10

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial da Mar D' Ouro Hotel e Parque – Ltda e Outros - Síntese

Inicialmente, faz-se necessário informar que as recuperandas MAR D' OURO E PARQUE LTDA E HOTÉIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A, requereram a recuperação judicial em 30/05/2020 no ID58484124, sendo o pedido distribuído em 31/05/2020 e posteriormente deferido seu processamento na r. decisão em 16/06/2020 contida no ID60741830.

A princípio na decisão de deferimento da RJ foi nomeado como administrador judicial o Sr. Sebastião Silva Júnior, administrador e técnico contábil, com endereço Av. Luiz Viana Filho, 118, salas, 8 a 12, centro, na cidade de Porto Seguro/BA.

O termo de compromisso foi assinado em 14 de outubro de 2020.

Assim sendo, foi apresentado tempestivamente na data de 14 de agosto de 2020 o plano de recuperação judicial sob o ID69334757 o qual expõe as propostas de pagamento das dívidas especificando pormenorizadamente como seriam realizados, bem como quais seriam os deságios necessários para que a empresa suportasse o encargo.

Com relação ao valor total da dívida o plano de recuperação judicial, em primeiro momento, aludiu pela lista apresentada pela recuperanda em sua petição inicial, na qual os valores perfaziam o valor de R$ R$5.552.112,55 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos). Entretanto, após as habilitações e divergências propostas pelos credores, apurados pelo Administrador Judicial nomeado, foi apresentado em 05/11/2020 no ID80442275 na qual totalizou o valor de R$6.306.833,75 (seis milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Neste aspecto há necessidade de se fazer um esclarecimento quanto ao somatório do valor apresentado pelo antigo AJ. Conforme o quadro de credores homologado, verificamos que o resultado deu a maior, sendo a soma dos valores de R$6.527.806,50 (seis milhões, quinhentos e vinte sete mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

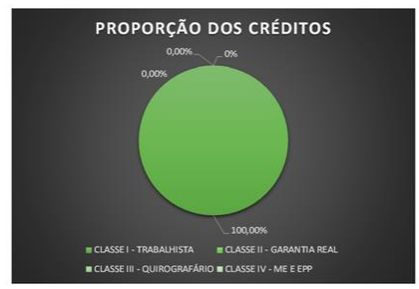

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	100,00%	65	R$ 6.527.806,50
CLASSE II - GARANTIA REAL	0,00%	0	R$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	0,00%	0	R$ -
CLASSE IV - ME E EPP	0,00%	0	R$ -
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R$ 6.527.806,50

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

Por conseguinte, como não houve a apresentação de objeções ao plano apresentado pelas recuperandas, o próximo passo é a análise pelo magistrado no que concerne à homologação direta do plano de recuperação judicial.

Conforme instada a se manifestar está administradora judicial protocolou no evento 190812614 a análise do Plano de Recuperação Judicial no qual o douto magistrado em evento 194514726 solicitou a abertura de vista à parte autora para manifestação sobre o documento e depois vista ao MP.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.

No ano de 2023, esta administradora judicial foi intimada a manifestar quanto a decisão interlocutória proferida no ID402445331 para incluir no passivo da empresa recuperanda o valor de R$9.949.085,15 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e quinze centavos) referente ao banco Nordeste.

Deste modo, informamos ciência a decisão proferida e que seria tomada as providencias necessárias para o cumprimento do ato. Nesse sentido, a AJ encaminhou Termo de Diligência a recuperanda para cumprimento do ato solicitado, assim sendo a recuperanda apresentou a documentação solicitada na qual foi apresentada no relatório mensal de atividades de ID411196145 e foi incluído pela recuperanda conforme determinado pelo magistrado do feito.

Quadro 10: Passivo Corrigido

140 2	PASSIVO	83.121.850,34C	9.949.085,15	11.122.978,15	83.295.743,34C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
382 2.1.1	CONTAS CORRENTES	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
151 2.1.1.01	CONTAS CORRENTES P.JURIDICA	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
152 2.1.1.01.001	MAR D´ORO	1.304.055,56C	0,00	0,00	1.304.055,56C
383 2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	25.941.980,35C	0,00	11.122.978,15	37.064.958,50C
533 2.2.3	RECEITAS DIFERIDAS	25.941.980,35C	0,00	1.173.893,00	27.115.873,35C
533 2.2.3.01	RECEITAS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS A RECH	25.941.980,35C	0,00	1.173.893,00	27.115.873,35C
537 2.2.3	INSTITUICOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	9.949.085,15	9.949.085,15C
538 2.2.3.01.001	Banco do Nordeste do Brasil S/A	0,00	0,00	9.949.085,15	9.949.085,15C
342 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.875.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.926.729,28C
343 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	452.000,00C	0,00	0,00	452.000,00C
344 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	452.000,00C	0,00	0,00	452.000,00C
745 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	452.000,00C	0,00	0,00	452.000,00C
364 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	24.423.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.474.729,28C
365 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	24.423.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.474.729,28C
266 2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	24.423.814,43C	9.949.085,15	0,00	14.474.729,28C

No ano de 2024, com a retificação do quadro geral de credores, na qual incluiu o crédito do Banco do Nordeste no valor de R$9.949.085,15 (nove milhões e novecentos e quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e quinze centavos), sendo que o próximo passo é a homologação do quadro de credores e posterior publicação, bem como que seja dado prosseguimento ao feito para homologação do plano das recuperandas, em razão da ausência de objeções ao plano de recuperação judicial.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da MAR D' OURO E PARQUE LTDA E HOTÉIS E POUSADAS BELLE MER BRASIL S/A.

Neste sentido, no decorrer do período nos manifestamos no presente processo sempre que intimados, bem como realizamos vistorias técnicas as lojas do grupo onde foi possível a constatação de que a

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

empresa se encontra em pleno funcionamento.

Estando estes fatos noticiados no processo através dos Relatórios Mensais de Atividades, os quais são juntados mensalmente por este AJ, nos termos do que determina a LRFE.

Desta feita, no ano de 2024 foram juntados aos autos, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Figura 2 – Relatórios desenvolvidos pelo AJ 2024.

RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	08/12/2024
FEVEREIRO	06/03/2024
MARÇO	08/04/2024
ABRIL	13/05/2024
MAIO	06/06/2024
JUNHO	02/07/2024
JULHO	30/07/2024
AGOSTO	11/09/2024
SETEMBRO	30/09/2024
OUTUBRO	07/11/2024

Ainda durante o presente ano de 2024 foram protocolados pelo Administrador Judicial 04 (quatro) petições que abrangeram o processo principal com os seguintes temas:

Figura 3 – Petições ano 2024.

PETIÇÕES 2024

MÊS	PROTOCOLO	AUTOS	OBJETO
FEVEREIRO	05/02/2024	PRINCIPAL	Retificação do QGC
MARÇO	12/03/2024	PRINCIPAL	Retificação relatório do AJ
ABRIL	03/04/2024	PRINCIPAL	Habilitação de Crédito
AGOSTO	20/08/2024	PRINCIPAL	Prosseguimento no feito

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

4.1. Índices de Endividamento

É uma fonte importante de recursos para que a empresa possa manter suas operações ou ampliá-las.

Os Indicadores de Endividamentos são importantes pois através de suas análises a empresa tem condições de avaliar o montante de dívidas que possui, captada através de Recursos de Terceiros em relação ao seu Capital Próprio – seus Recursos Próprios.

- **Endividamento de Curto Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Circulante, caso o endividamento apresentar significativa concentração no Passivo Circulante (Curto Prazo), a empresa poderá ter reais dificuldades num momento de reversão de mercado, pois suas alternativas seria vender seus estoques na base de liquidação forçada, assumir novas

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

dívidas a curto prazo, tendo assim juros mais elevados causando maior despesa financeira;

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO =	PASSIVO CIRCULANTE / ATIVO TOTAL

- **Endividamento de Longo Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Permanente, propiciando á empresa tempo maior para gerar recursos que saldarão os compromissos;

ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO =	PASSIVO A LONGO PRAZO / ATIVO TOTAL

- **Endividamento Geral:** indica a proporção de dívidas de uma empresa em relação aos seus Ativos Totais, ou seja, o quanto dos Ativos dos negócios estão financiados por terceiros;

ENDIVIDAMENTO GERAL =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE / ATIVO TOTAL

- **Endividamento Oneroso:** mede o comprometimento do capital próprio da empresa em relação à sua dívida com bancos e outras que têm custo financeiro embutido, como exemplo debêntures, desconto de duplicatas, etc.

ENDIVIDAMENTO ONEROSO =	EMPRÉTIMOS + FINANCIAMENTOS / ATIVO TOTAL

Quanto a interpretação para o endividamento, normalmente é quanto menor, melhor.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de Endividamento das empresas Mar D'Ouro e Belle Mer.

- **Mar D'Ouro Hotel e Parque Ltda**

Gráfico 1: Índice de Endividamento Mar D'ouro

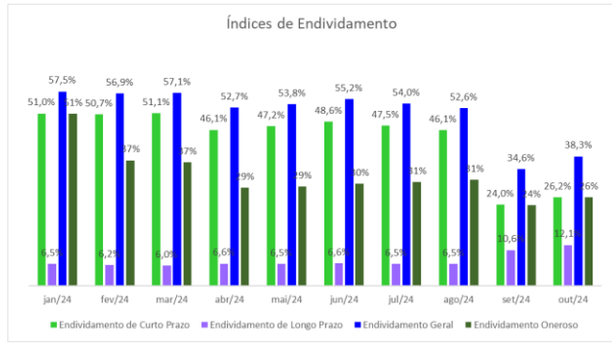

Em seu Índice de Endividamento, a empresa Mar D'Ouro apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 51% em janeiro reduzindo durante o período, finalizando em 26,2% em outubro, **Longo Prazo** iniciou em janeiro com 6,5% majorando durante o período, finalizando em 12,1% em outubro, **Geral** iniciou com 57,5% em janeiro reduziu durante o período avaliado, finalizando com 38,3% em outubro e, **Oneroso** iniciou com 51% reduziu durante o período, chegando a 26% em outubro.

- **Hotéis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A**

Gráfico 2: Índice de Endividamento Belle Mer

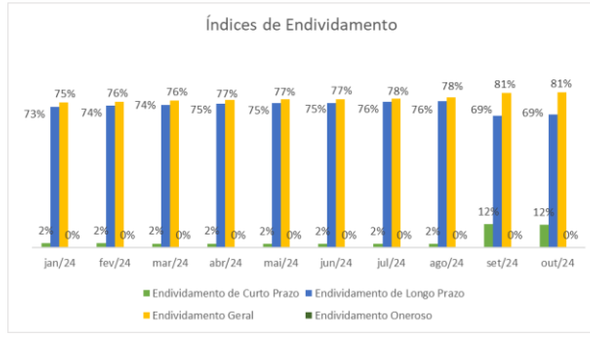

Em seu Índice de Endividamento, a empresa Belle Mer apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 2% em janeiro tendo majorado durante o período, finalizando em 12% em outubro,

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

Longo Prazo iniciou em janeiro com 73% majorou e reduziu durante o período, finalizando em 69% em outubro, **Geral** iniciou com 75% em janeiro majorou durante o período, finalizando com 81% em outubro e, **Oneroso** não obteve resultado, tendo em vista não apresentar saldos relativos a empréstimos e financiamentos.

4.2. Índices de Liquidez

Os Índices de Liquidez possuem a capacidade de demonstrar a situação financeira da empresa, assim como a sua capacidade de saldar suas obrigações.

Existe para tais a interpretação intrínseca, tendo como referência o número 1 (um), se o indicador foi maior que 1 (um) significa que a empresa tem mais direito que obrigações, indicando uma boa liquidez e vice-versa.

- **Liquidez Seca:** indica quanto a empresa possui de Ativos Líquidos, ou seja, bens e direitos de curto prazo exceto estoques para cada R$ 1,00 de obrigações a curto prazo.

LIQUIDEZ SECA =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Corrente:** quanto a empresa possui de bens e direitos de curto prazo para cada R$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ CORRENTE =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Geral:** quanto a empresa possui no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida total.

LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Quanto a interpretação para a liquidez, quanto maior, melhor.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam a posição contábil e financeiras das empresas ao nível de **Liquidez**, conforme exposto a seguir.

- **Mar D'Ouro Hotel e Parque Ltda**

Gráfico 3: Índice de Liquidez Mar D'ouro

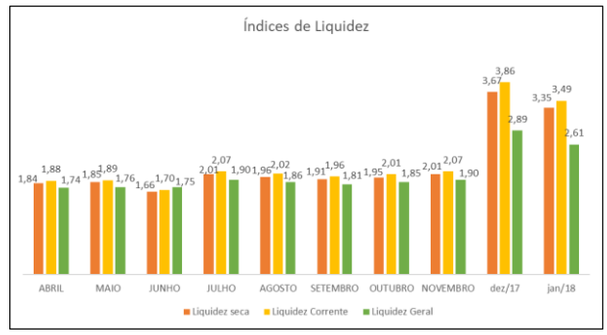

- **Hotéis e Pousadas Belle Mer Brasil S/A**

Gráfico 2: Índice de Liquidez Belle Mer

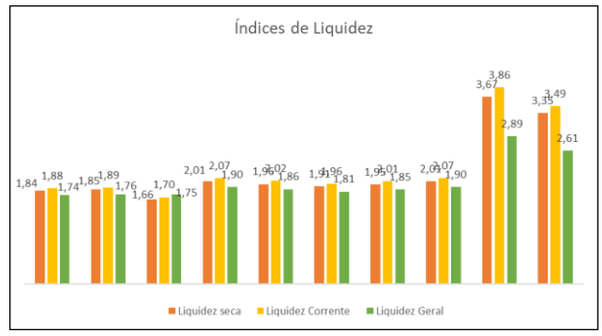

Nota-se que os níveis de liquidez da empresa Mar D'ouro e Belle Mer encontram-se todos acima de R$ 1,00, ou seja, para fins de evidenciar o aspecto da situação econômica financeira, tal índice demonstra que a capacidade de pagamento de ambas a empresas se encontra favoráveis.

Concluindo, foram feitas as

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

devidas análises das empresas recuperandas em relação aos níveis de endividamento e liquidez.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 16/07/2025 11:11:40
Número do documento: 24121010210936700000459381614
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121010210936700000459381614
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 10:21:10